

**ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM FORENSE.**

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza e sede

Artigo 1º - A **Associação Brasileira de Enfermagem Forense** é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil de fins não econômico, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A **Associação Brasileira de Enfermagem Forense**, também é denominada simplesmente de **ABEFORENSE**.

Artigo 3º - A sede administrativa da Associação Brasileira de Enfermagem Forense situa-se à Rua Leonel Curvelo, nº 1.084, bairro Pereira Lobo, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe (CEP: 49.052-125).

Artigo 4º - O prazo de duração da Associação Brasileira de Enfermagem Forense é indeterminado.

Artigo 5º - Associação Brasileira de Enfermagem Forense tem por finalidade:

- 5.1 – Desenvolver atividades na área de Enfermagem Forense para implementar a economia do Estado, com propostas e alternativas de projetos e programas de políticas públicas;
- 5.2 – Integrar o setor de saúde governamental com a iniciativa privada;
- 5.3 – Elaborar programas e projetos visando à garantia de políticas sociais e econômicas de relevância pública e serviços de saúde;
- 5.4 – Elaborar programas e projetos culturais, educacionais e de saúde, públicos;
- 5.5 - Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 5.6 – Desenvolver atividades de treinamento, capacitação e atualização profissional na área de saúde e de enfermagem forense;
- 5.7 – Desenvolver atividades com as associações de bairro e de classe para disseminação de temas ligados a saúde e a enfermagem forense;
- 5.8 – Organizar debates, feiras, seminários, congressos, exposições e eventos, com vista ao aprimoramento e ao desenvolvimento da enfermagem forense e dos programas de saúde no Estado;
- 5.9 – Promover serviços voluntariados;



- 5.10** – Desenvolver atividade experimental, não lucrativa de novos modelos de serviços na área de saúde e enfermagem forense;
- 5.11** – Elaborar programas e projetos de parcerias empresariais para gerar emprego, renda e novos investimentos na área de saúde e enfermagem forense;
- 5.12** – Constituir parcerias com o setor governamental em projetos e programas sociais, geração de emprego e renda;
- 5.13** – Desenvolver integração e assessoramento das instituições de assistência social e de saúde, relacionados à enfermagem forense;
- 5.14** – Reunir e integrar enfermeiros forenses habilitados ou especialistas na área de FNE (*Forensic Nurse Examiner*), SANE (*Sexual Assault Nurse Examiner*) e NDI (*Nurse Death Investigator*);
- 5.15** - Apoiar os programas governamentais a fim de favorecer a qualidade na assistência humanizada às vítimas de violência;
- 5.16** - Incentivar a criação de cursos de formação técnica e especialização em enfermagem forense; critérios para validação e reconhecimento de cursos nessa área de especialização; fiscalizar a qualidade e capacitação mínima necessária para a validação e reconhecimento dos certificados de especialistas em enfermagem forense, bem como fornecer certificados de reconhecimento nacional e internacional, mediante aprovação por prova escrita de especialista em Enfermagem Forense;
- 5.17** - Elaborar e fiscalizar a aplicação da legislação referente à Enfermagem Forense; ter poder representativo com direito de voz e voto em eventos científicos nacionais e internacionais; estabelecer normas e diretrizes administrativas objetivando a padronização das atividades exercidas pela Enfermagem Forense;
- 5.18** - promoção da ética na enfermagem, da democracia, da equidade, da universalidade, da integralidade da assistência à saúde e de outros valores universais;
- 5.19** – Assessorar de forma técnico-científica e educacional a realização de cursos, palestras, seminários, congressos e eventos em geral que possuam conteúdos relativos à enfermagem forense;
- 5.20** - O profissional que obtiver o título de especialista em Enfermagem Forense somente poderá exercer suas atividades como Enfermeiro Forense, desde que tenha obtido da Associação Brasileira de Enfermagem Forense a autorização para atuar como especialista em enfermagem forense, e esteja inscrito junto a ABEFORENSE e em dia com as suas obrigações estatutárias enquanto associado;
- 5.21** – Representar os seus associados, nacional e internacionalmente, tocante às políticas de saúde, educação e trabalho, ciência e tecnologia, especializadas;
- 5.22** - Promover, estimular, divulgar pesquisas, trabalhos e estudos concernentes a área de enfermagem forense;



5.23 – Desenvolver programas e projetos visando a assistência dos seus associados.

Parágrafo 1º - Cabe à Associação Brasileira de Enfermagem Forense – ABEFORENSE, a outorga do título de Especialista em Enfermagem Forense.

Parágrafo 2º - Realizar provas para concessão de título de especialista em enfermagem forense, de acordo com os critérios constantes do edital para realização do exame de suficiência, a ser publicado em jornal de grande circulação de abrangência nacional. A realização da prova para obtenção do título de Especialista em Enfermagem Forense terá obrigatoriamente publicação de Edital, com divulgação extensa contendo:

- I – Documentação Exigida.
- II – Tipo de prova e critérios para avaliação da prova.
- III – Programa específico para a prova.
- IV – Data, local da realização das provas e da divulgação dos resultados.
- V – Período e local para inscrição.

Parágrafo 3º - A ABEFORENSE revalidará os títulos de especialista concedidos pela mesma Associação, por ocasião do congresso realizado a cada dois anos, onde será realizada a prova de titulação.

Parágrafo 4º - A Associação Brasileira de Enfermagem Forense se propõe a promover curso de especialização e conceder o grau de especialista em Enfermagem Forense no Brasil por meio da participação efetiva dos enfermeiros no curso FNE (*Forensic Nurse Examiner*), mediante aprovação final por prova com questões objetivas e dissertativas alcançando a nota final 08 (oito), para aferição de capacidade. Se não alcançada a nota necessária para a aprovação na primeira avaliação, o aluno terá direito a uma segunda prova que utilizará os mesmos critérios da primeira, como recuperação, onde terá também que alcançar a média 08 (oito).

Artigo 6º - A Associação Brasileira de Enfermagem Forense terá como sede nacional a cidade de Aracaju no Estado do Sergipe e sua área de atuação abrangerá todo o território nacional, bem como representará seus associados em âmbito nacional e internacionalmente.

Parágrafo único: A ABEFORENSE representará todos os profissionais da enfermagem forense, a ela filiados, perante governos estrangeiros, órgão ou entidades internacionais.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação Brasileira de Enfermagem Forense poderá se organizar em unidades independentes de

3



trabalho denominadas departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Artigo 8º - Para consecução dos seus serviços, da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 9º - A Associação Brasileira de Enfermagem Forense poderá firmar parcerias com organização civil de interesse público, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Artigo 10º - A Associação Brasileira de Enfermagem Forense, poderá se organizar em secretarias, como resultado da evolução dos departamentos.

Capítulo II Dos associados

Artigo 11 – O quadro de associados da Associação Brasileira de Enfermagem Forense é constituído da seguinte classificação:

- 11.1 – associado fundador;
- 11.2 – associado efetivo;
- 11.3 – associado contribuinte;
- 11.4 – associado voluntário;

Artigo 12 - É associado fundador pessoa física que esteja presente na assembleia de constituição da Associação, ou que se associe no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data da referida assembleia, quite com as anuidades.

Artigo 13 - É associado efetivo pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, por prazo não inferior a 3 (três) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração, que tenha especialização em enfermagem forense e que esteja adimplente com as suas obrigações estatutárias (pagamento de anuidades e outras).

Parágrafo Único: No ato da inscrição o associado deverá apresentar comprovante de registro em órgão de classe respectivo.



Artigo 14 - É associado contribuinte pessoa física que venha a solicitar sua adesão e que pague anuidades, mantendo-se adimplentes com as suas obrigações estatutárias com a Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Parágrafo Único: Na categoria de associado contribuinte poderá ter subcategorias a serem definidas no regulamento da Associação.

Artigo 15 - É associado institucional toda a entidade do Terceiro Setor que venha a formar parceria ou trabalho em conjunto, com sede no Estado de Sergipe, em outros Estados ou fora do País, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 16 - É associado voluntário pessoa física que venha a compor os serviços voluntariados na Associação Brasileira de Enfermagem Forense, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento de anuidades.

Artigo 17 - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocina as atividades da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, de forma constante ou periódica, adimplente com as anuidades a que está obrigado.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Artigo 18 - Para admissão do associado, este deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho Administrativo Nacional e, uma vez aprovada, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

18.1 - Poderão ser associados graduandos em enfermagem, enfermeiros e especialistas na área de enfermagem.

Artigo 19 - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembléia Geral, ao ter cumprido o prazo de 3 (três) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 13º do presente estatuto.

Artigo 20 - Quando um associado infringir o presente Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou as finanças da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

20.1 – advertência por escrito;

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

20.3 – exclusão do quadro de associados.

5



Artigo 21 - A advertência, por escrito, será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Artigo 22 - Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

Artigo 23 - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembléia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Artigo 24 - Quando do encaminhamento do associado para a sua exclusão, o mesmo terá direito à defesa na assembléia.

Artigo 25 - O associado excluído não poderá retornar ao quadro de associado,

Artigo 26 - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão suspensos.

Artigo 27 - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à secretaria da Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Artigo 28 - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, mediante aprovação do Conselho Administrativo. Voltando a condição de associado contribuinte se o tempo for superior a 03 (três) anos.

Capítulo IV **Dos direitos e deveres do associado**

Artigo 29 - São direitos do associado:

29.1 – frequentar a sede da Associação Brasileira de Enfermagem Forense;

29.2 – usufruir os serviços oferecidos pela Associação Brasileira de Enfermagem Forense;

29.3 – Participar das assembléias;

29.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da Associação Brasileira de Enfermagem Forense;



29.5 – candidatar-se aos cargos de diretoria e demais órgãos ou conselhos deliberativos da Associação, direito este restrito aos associados fundadores, nas duas primeiras eleições.

29.5.1 – para candidatar-se aos cargos de diretoria e demais órgãos ou Conselhos deliberativos desta associação, será necessária a comprovação de, no mínimo, 05 anos de inscrição como membro associado, ressalvadas às duas primeiras eleições.

Artigo 30 - São deveres do associado:

30.1 – acatar as decisões da assembléia; mesmo não esteja presente na mesma;

30.2 – atender aos objetivos da Associação Brasileira de Enfermagem Forense;

30.3 – zelar pelo nome da Associação Brasileira de Enfermagem Forense;

30.4 – participar das atividades da Associação Brasileira de Enfermagem Forense;

30.5 – Estar em dia com as suas anuidades junto a Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Artigo 31 - Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e obrigações (artigos 29 e 30).

Artigo 32 - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, mediante autorização expressa da ABFORENSE, para desenvolver atividades como:

32.1 – serviço de voluntariado;

32.2 – realização de eventos de confraternização;

32.3 – grupos de estudos e pesquisas;

32.4 – demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único: Para realização das atividades, submeter ao conselho administrativo da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, projeto indicando tema, desenvolvimento e responsável pelas atividades.

Capítulo V Da administração

Artigo 33 - A Associação Brasileira de Enfermagem Forense será composta dos seguintes órgãos para sua administração:

33.1 – conselho administrativo Nacional;



- 33.2 – conselho fiscal;
- 33.3 – secretaria executiva;
- 33.4 – conselho técnico;
- 33.5 – representantes
- 33.6 - departamentos;
- 33.7 – assembléias

Parágrafo 1º - Para a constituição da Associação Brasileira de Enfermagem Forense será obrigatória a formação dos seguintes conselhos: conselho administrativo Nacional; conselho fiscal e secretaria executiva.

Parágrafo 2º - A criação dos demais conselhos deverá ser submetidos a aprovação em assembleia.

Artigo 34 - O Conselho Administrativo Nacional é constituído de 4 (quatro) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos:

34.1 - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

34.2 - Os membros da Diretoria que faltarem a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o mandato, sem causa justificada, serão considerados automaticamente renunciantes, a critério da Diretoria.

Artigo 35 - O Conselho Fiscal é composto no mínimo 2 (dois) membros, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos.

Artigo 36 - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

Artigo 37 – O Conselho Técnico é constituído de profissionais liberais, centros de estudos e pesquisa, e representação de faculdades e universidades.

Artigo 38 – O Conselho Administrativo Nacional é constituído de 4 (quatro) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos, também podendo designar para cada local onde tenha uma filial ou departamento os seus representantes temporários, até que sejam realizadas eleições conforme rege este estatuto.

Artigo 39 - Os Departamentos desenvolverão projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenados por um associado.



Artigo 40 - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão parte do processo de decisão.

Capítulo VI Das assembleias

Artigo 41 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Artigo 42 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 42.1 - eleger membros do conselho de administração e fiscal;
- 42.2 – aprovar planos de trabalho;
- 42.3 – aprovar balanço e contas.

Artigo 43 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessárias, sempre que o assunto for de interesse da Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Artigo 44 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 44.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 44.2 – dissolução da entidade;
- 44.3 – alterar ou reformar o presente estatuto;
- 44.4 – exclusão de associado;
- 44.5 – destituição de membros dos conselhos;
- 44.6 – demais assuntos de relevância.

Artigo 45 - A convocação das Assembleias Gerais poderão ser realizadas da seguinte forma:

- 45.1 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos;
- 45.2 – e ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;
- 45.3 – e ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria de sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Artigo 46 - No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 46.1 – data da assembleia;
- 46.2 – horário da assembleia;
- 47.3 – local com endereço completo;
- 46.4 – pauta da assembleia.



Artigo 47 - Poderão ser realizadas assembléias parciais dos:

47.1 – conselho técnico;

47.2 – departamentos.

Artigo 48 - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válido como assembléia geral da Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Artigo 49 - As assembléias poderão ser convocadas pelo:

49.1 – conselho administrativo;

49.2 – conselho fiscal;

49.3 – conselho técnico;

49.4 – pelos departamentos;

49.5 – por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 50 - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Artigo 51 - As assembléias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII

Do Conselho Administrativo Nacional:

Artigo 52 - O Conselho Administrativo Nacional é composto dos seguintes cargos:

52.1 – Presidente;

52.2 – Vice Presidente;

52.3 – Tesoureiro;

52.4 – Secretário.

Artigo 53 - Os membros do Conselho Administrativo Nacional são eleitos entre os associados fundadores, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de 5 (cinco) anos, admitida reeleição.

Artigo 54 - Compete ao Conselho Administrativo Nacional:

54.1 – poder deliberativo relativo a Enfermagem Forense e a Associação Brasileira de Enfermagem Forense a nível nacional;



- 54.2** – aplicar a política de gestão e administrar a Associação Brasileira de Enfermagem Forense
- 54.3** – representar a Associação Brasileira de Enfermagem Forense nos seus atos;
- 54.4** – convocar assembléias;
- 54.5** – constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- 54.6** – contratar e demitir funcionários;
- 54.7** – montar planos de trabalho;
- 54.8** – emitir IN – Instruções Normativas;
- 54.9** – sugerir modificações do Estatuto da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, mediante e zelar pelo cumprimento do mesmo;
- 54.10** - Nomear e desligar Representantes, homologar a criação e extinção de departamentos;
- 54.11** - Determinar data e local dos Eventos Nacionais e Internacionais ligados à Associação Brasileira de Enfermagem Forense;
- 54.12** - Assessorar e fiscalizar cursos de especialização de Enfermagem Forense em todo território nacional;
- 54.13** - Aprovar a indicação de membros honorários da Associação Brasileira de Enfermagem Forense;
- 54.14** – Criar e levar a aprovação, mediante assembleia, o regimento interno.

Artigo 55 - Compete ao Presidente do Conselho Administrativo Nacional:

- 55.1** – representar a Associação Brasileira de Enfermagem Forense;
- 55.2** – presidir reuniões e assembléias;
- 55.3** – assinar documentos, recebimentos e pagamentos;
- 55.4** – administrar a Associação Brasileira de Enfermagem Forense, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- 55.5** – responder judicialmente e extrajudicialmente pela gestão.

Artigo 56 - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

- 56.1** – secretariar reuniões e assembléias;
- 56.2** – arquivar documentos e correspondências;
- 56.3** – manter sobre sua guarda os livros da Associação Brasileira de Enfermagem Forense;
- 56.4** – substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 57 - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:



- 57.1 – Organizar a contabilidade;
- 57.2 – assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- 57.3 – montar o balanço anual e os balancetes.

Artigo 58 - Compete ao Vice-Presidente:

- 58.1 – substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimento; conforme as atribuições da presidência;

Capítulo VIII Do Conselho Técnico

Artigo 59 - O Conselho Técnico é Composto de:

- 59.1 – representante de entidades de classe profissional;
- 59.2 – profissionais liberais;
- 59.3 – representantes de faculdade ou universidades;
- 59.4 – representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;
- 59.5 – representantes de centros de pesquisa;
- 59.6 – órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas.

Artigo 60 - Compete ao Conselho Técnico:

- 60.1 – analisar os aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- 60.2 – fornecer pareceres e avaliações;
- 60.3 – fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

Artigo 16 - Entre os membros do Conselho Técnico serão eleitos 3 (três) membros para as seguintes funções, com mandato de 3 (três) anos, admitida reeleição apenas 01 (uma) vez.

- 61.1 – Presidente;
- 61.2 – Secretário;
- 61.3 – Suplente.

Artigo 62 - Compete ao Presidente do Conselho Técnico:

- 62.1 – representar o conselho perante o Conselho de Administração;
- 62.2 – convocar e presidir reuniões e assembléias;
- 62.3 – fornecer parecer e avaliações.

Artigo 63 - Compete ao Secretário do Conselho Técnico:

- 63.1 – secretariar as reuniões e assembléias;
- 63.2 – arquivar ou encaminhar documentações;
- 63.3 – substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



Artigo 64 - Compete ao Suplente Substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 65 - A constituição do Conselho Técnico é facultativa para o funcionamento da Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Capítulo IX Do Conselho Fiscal

Artigo 66 - O Conselho Fiscal é composto de no mínimo de 2 (dois) membros eleitos entre os associados fundadores, e efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos, admitida reeleição, sendo composta de:

66.1 – Titular;

66.2 – Suplente.

Artigo 67 - Compete ao Conselho Fiscal:

67.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais;

67.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

67.3 – convocar reuniões e assembléias;

67.4 – manifestar sobre conduta dos associados;

67.5 – aprovar as IN – Instruções Normativas emitidas pelo Conselho de Administração;

67.6 – manifestar sobre planos de trabalho.

Artigo 68 - Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

68.1 – presidir reuniões e assembléias;

68.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

68.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração.

Artigo 69 - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

69.1 – substituir o Titular nas faltas e impedimentos;

69.2 – secretariar as reuniões e assembléias;

69.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

Artigo 70 - No caso de ausência ou falta de membros do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração poderá nomear os membros e o mesmo deverá homologado na assembléia subsequente.

Artigo 71 - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.



Capítulo X Da Secretaria Executiva

Artigo 72 - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de departamentos e dos programas e projetos, em função do seu organograma.

Artigo 73 - A Secretaria Administrativa será contratada e remunerada.

Parágrafo Único: Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos enquanto estiver ocupando o cargo, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos, sem prejuízo dos seus direitos.

Artigo 74 - Compete a Secretaria Executiva:

- 74.1 – acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- 74.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos e associados interessados;
- 74.3 – administrar a Associação Brasileira de Enfermagem Forense sob o comando do Conselho de Administração;
- 74.4 – organizar os planos de trabalho;
- 74.5 – buscar formas de atualização.
- 74.6 – organização e divulgação de eventos;

Artigo 75 - A Secretaria Executiva deverá se reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades, conforme necessidade;

Capítulo XI Dos departamentos

Artigo 76 - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência do Conselho Administrativo Nacional, e será proposta com base nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Artigo 77 - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Artigo 78 - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho de Administração.



A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over the stamp and extending to the right.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Administrativo Nacional, sob pena de sanção administrativa.

Artigo 79 - Cada departamento deverá indicar 2 (dois) membros, sendo um coordenador e outro secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante o Conselho Administrativo Nacional.

Artigo 80 - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Artigo 81 - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho Administrativo Nacional.

Artigo 82 - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Artigo 83 - Os departamentos deverão se reunir semanalmente com a Secretaria Executiva ou com o Conselho Administrativo Nacional, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas conforme necessidade;

Capítulo XII **Do processo eletivo**

Artigo 84 - Os cargos eletivos para Conselho Administrativo Nacional e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados fundadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 85 - A eleição ocorrerá em Assembléia Geral Ordinária da seguinte forma:

86.1 – serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;

86.2 – um dos membros será o Presidente da mesa e o outro o secretário;

86.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;

86.4 – a votação será secreta, aberta para todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

86.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do Presidente;

86.6 – encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

86.7 – após contagem será proclamada a chapa eleita.



Artigo 87 - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocolada junto à secretaria da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da assembléia de eleição. Os membros da chapa deverão apresentar no ato da inscrição as cópias dos seguintes documentos:

87.1 – RG;

87.2 – CPF;

87.3 – comprovante de residência;

87.4 – título de eleitor com comprovante de votação do último pleito;

87.5 – para homens, comprovante de quitação de serviço militar.

87.5 – comprovante de quitação de anuidade com respectivo conselho de classe;

Artigo 88 - Para impugnação da chapa, deverá ser realizado um requerimento justificando por escrito até 2 (dois) dias corridos após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria da Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Artigo 89 - A solicitação de impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou por comissão especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Artigo 90 - Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Artigo 91 - A posse da chapa eleita ocorrerá após 15 (quinze) dias corridos à data da assembléia de eleição.

Artigo 92 - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse as cópias dos seguintes documentos:

92.1 – última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega pessoa física;

Artigo 93 - Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Capítulo XIII Da receita e patrimônio



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written across the bottom right of the page, extending from the circular stamp.

Artigo 94 - Constitui receita da Associação Brasileira de Enfermagem Forense:

- 94.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 94.2 – anuidades;
- 94.3 – auxílios, doações, contribuições e subvenções de entidades e/ou entes ou órgãos da Administração Pública ou diretamente da União, Estados, Municípios e autarquias;
- 94.4 – doações e legados;
- 94.5 – produtos de operações de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- 94.6 – rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- 94.7 – usufruto que lhes forem conferidos;
- 94.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- 94.9 – receitas de prestação de serviços;
- 94.10 – receitas de comercialização de produtos de produção própria e de terceiros;
- 94.11 – juros bancários e outras receitas financeiras;
- 94.12 – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- 94.13 – receitas de produção;
- 94.14 – captação de renúncia e incentivo fiscal;
- 94.15 – direitos autorais;
- 94.16 – resultado de bilheteria de eventos;
- 94.17 – convênios, ajustes e patrocínios;
- 94.18 – quotas de participação;
- 94.19 – resultado de concursos, leilões e sorteios;
- 94.20 – repasses;
- 94.21 – taxa de administração e de gestão.

Artigo 95 - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Artigo 96 - Os patrimônios da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, serão constituídos de bens identificados em escritura pública que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.

Artigo 97 - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo Nacional.



Artigo 98 – A Associação Brasileira de Enfermagem Forense, poderá constituir fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Artigo 99 - Os departamentos poderão realizar controles independentes de sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente com a contabilidade da Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Capítulo XIV

Dos livros

Artigo 100 – A Associação Brasileira de Enfermagem Forense manterá os seguintes livros:

100.1 – livro de presença das assembléias e reuniões;

100.2 – livro de ata das assembléias e reuniões;

100.3 – livros fiscais e contábeis;

100.4 – demais livros exigidos pela legislação vigente.

Artigo 101 - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 102 - Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho Administrativo Nacional da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, devendo ser vistado pelo Presidente do Conselho Administrativo Nacional e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 103 - Os livros estarão na sede da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, sendo disponibilizados para os associados efetivos em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV

Das disposições gerais

Artigo 104 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Artigo 105 - Os cargos do Conselho Administrativo Nacional, Conselho Fiscal e Conselho Técnico, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer



A large, stylized handwritten signature in blue ink, located to the right of the stamp.

lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Artigo 106 - O exercício financeiro e fiscal da Associação Brasileira de Enfermagem Forense coincidirá com o ano civil.

Artigo 107 - Para extinção da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, o processo consiste em:

107.1 – deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, pela imprensa local;

107.2 – a deliberação será com 2/3 (dois terços) dos membros associados;

107.3 – sendo resolvida a extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição de igual natureza e preferencialmente com os mesmos objetos sociais, enquadrada como determinado na Lei Federal nº. 9.790/1999 alterada pela Lei n 13.019/2014.

Parágrafo Único: A associação Brasileira de Enfermagem Forense só poderá ser extinta caso haja a expressa concordância das 03 (três) fundadoras: **Ana Paula Lemos Vasconcelos, Talyta Mecenas Galvão Arcanjo e Zenaide Cavalcanti de Medeiros.**

Artigo 108 - Em caso de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho Administrativo Nacional poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de 5 (cinco) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Artigo 109 - Atendido o dispositivo do artigo 3º, da Lei Federal nº. 9.790/99, de 23/03/99, para qualificar como organização da sociedade civil de interesse público, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

109.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

109.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

109.3 – constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e



A large, stylized handwritten signature in blue ink is written to the right of the stamp, extending across the bottom right portion of the page.

contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação Brasileira de Enfermagem Forense;

109.4 – em caso de dissolução, além de atender o artigo 115 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da Associação Brasileira de Enfermagem Forense;

109.5 – na hipótese da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, perder a qualificação instituída na Lei Federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;

109.6 – possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes da Associação Brasileira de Enfermagem Forense que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;

109.7 – as normas de prestação de contas a serem observadas pela Associação Brasileira de Enfermagem Forense ficam determinadas no mínimo:

a – observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b – publicação do balanço financeiro, na imprensa local juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c – quando da firmação de termos de parceria, serão obedecidas as instruções dos Decretos Federais nºs 3.100/99 de 30/06/99 e 6.170, de 25/07/2005, e Portaria Interministerial nº 507/1999, entre outros Diplomas normativos que tratem da matéria, e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebido pela Associação Brasileira de Enfermagem Forense, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

e – elaboração do balanço social e ambiental, com base na Resolução nº 1.003/2004 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade.

Artigo 110 - Dentro das atividades da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.



A large, stylized blue ink signature is written on the right side of the page.

Artigo 111 - Nas atividades da Associação Brasileira de Enfermagem Forense, fica expressamente proibida a manifestação político partidária.

Artigo 112 - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 113- Quando da vacância nos cargos do Conselho Administrativo Nacional ou Conselho Fiscal, poderá ser complementada a nomeação, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Artigo 114 - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Artigo 115 – A Associação Brasileira de Enfermagem Forense poderá participar na composição de outras pessoas jurídicas do Terceiro Setor para consecução dos seus objetivos.

Artigo 116 – A Associação Brasileira de Enfermagem Forense poderá constituir outras pessoas jurídicas do Terceiro Setor em forma de mantidas, com autonomia administrativa e financeira para consecução dos seus objetivos.

Artigo 117 - Um associado, pessoa física, poderá participar de mais de uma categoria de associado da Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Parágrafo Único: O presente Estatuto poderá ser reformado, após parecer motivado do Conselho Administrativo Nacional. O Regimento Interno da ABEFORENSE deverá ser aprovado pela Assembléia Geral, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do registro do presente Estatuto.

Capítulo XVI **Das disposições transitórias**

Artigo 118 - O grupo gestor inicial será composto de 8 (oito) membros com mandato de 5 (cinco) anos, admitida reeleição.

Artigo 119 - O grupo gestor inicial é composto dos seguintes cargos:

119.1 – Conselho Administrativo Nacional. Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e segundo tesoureiros, primeiro e segundo secretário;



A large, stylized blue ink signature is written on the right side of the page.

119.2 – Conselho Fiscal; 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente.

Artigo 120 - Compete ao grupo gestor inicial:

- 120.1 – instrumentar a instituição;
- 120.2 – efetuar lançamento oficial da entidade;
- 120.3 – montagem do regimento interno e normas;
- 120.4 – montagem de projetos e programas iniciais;
- 120.5 - estruturar a Associação Brasileira de Enfermagem Forense
- 120.7 – constituir Conselho Técnico, quando necessário;

Artigo 121 - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de 5 (cinco) anos de administração deverão realizar assembléia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Artigo 122 - Os membros do grupo gestor inicial poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho Administrativo Nacional ou Conselho Fiscal.

Capítulo XVII Das disposições finais

Artigo 123 - Os casos omissos serão resolvidos através de IN – Instruções Normativas internas emitidas pelo Conselho de Administrativo Nacional, respeitadas a Constituição Federal e as legislações pertinentes.

Artigo 124 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro no Cartório competente e demais providências cabíveis para legalização da Associação Brasileira de Enfermagem Forense.

Aracaju, Se, 21 de Setembro de 2015.

Zenaide Cavalcanti de Medeiros
Zenaide Cavalcanti de Medeiros
Presidente



Visado, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

Joaby Gomes Ferreira
Joaby Gomes Ferreira
OAB/SE 1977